



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE

**ORIENTAÇÃO RELATIVA AO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO DE PROMOÇÃO
SOCIOACADÊMICA**

**SÃO JOÃO DEL REI-MG
MAIO/2017**

JUSTIFICATIVA

A partir do Processo de Avaliação Socioeconômica 02/2017, todos os casos de cancelamento dos auxílios serão previamente analisados pelo Serviço Social da PROAE. Neste sentido, torna-se primordial elaborar um projeto com o intuito de estabelecer diretrizes e objetivos de acompanhamento destes alunos.

A resolução 033/2014 que institui a política de assistência estudantil no âmbito da UFSJ define em seu artigo 31 que os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

- I – por solicitação do discente;
 - II – o discente concluir seu curso de graduação;
 - III – houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;
 - IV – houver descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Resolução;
 - V – por determinação da equipe técnica da PROAE devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio;
 - VI – reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
 - VII – por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
 - VIII – o discente não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE.
- §1º Dos cancelamentos, cabe pedido de revisão à PROAE e recurso ao Conselho Universitário (CONSU).
- §2º Quando o auxílio for cancelado, o discente poderá solicitá-lo novamente na seleção seguinte, mas será definitivo em caso de reincidência. (RESOLUÇÃO 033, 2014, p. 7-8).

De acordo com levantamento feito pelo Setor de Assistência Estudantil, responsável por identificar tais alunos, a maioria dos cortes de bolsas já realizados, são por insuficiência acadêmica, seja por nota ou infrequência.

Este projeto objetiva estabelecer os critérios para análise dos recursos contra cancelamento dos auxílios de promoção socioacadêmica pelos motivos elencados nos incisos VI, VII e VIII da resolução 033/2014 e sistematizar um acompanhamento destes alunos.

Tendo em vista que o objetivo da Política de Assistência Estudantil da UFSJ é subsidiar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, faz-se necessário que os alunos contemplados cumpram com o disposto na Resolução 033/2014, a fim de otimizar o recurso, direcionando-o aos alunos que apresentem rendimento acadêmico coerente com o propósito da política.

De acordo com o Decreto 7.234/10, o Programa Nacional de Assistência Estudantil tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. Sendo assim, as bolsas acadêmicas pagas através do PNAES visam auxiliar os alunos na manutenção das despesas básicas, determinantes para a conclusão do seu curso, como: alimentação, moradia, transporte, recursos pedagógicos, dentre outros. Ou seja, trata-se de um auxílio e não de uma exclusiva fonte de renda do grupo familiar. Desse modo, faz-se necessário uma revisão de conceitos por parte da comunidade discente da UFSJ no que se refere ao recebimento e manutenção do auxílio de promoção socioacadêmico.

OPERACIONALIZAÇÃO

A equipe da PROAE avaliará semestralmente os discentes que terão seus auxílios mantidos e aqueles que não tendo cumprido com as condicionalidades serão excluídos do programa. Os cancelamentos deverão ser realizados imediatamente, assim os alunos não receberão o auxílio já no mês subsequente.

Todos os alunos bolsistas que estiverem com dificuldades acadêmicas, seja quanto ao conteúdo das disciplinas ou quanto a frequência nas aulas, deverão comunicar ao Serviço Social da PROAE por escrito e com documentos comprobatórios assim que se iniciar tal dificuldade a fim de que o aluno possa ser orientado e acompanhado.

A partir do segundo semestre de 2017 somente serão apreciados os recursos dos alunos que informarem previamente a situação às assistentes sociais ou, nos campi fora de sede, ao responsável pela PROAE. Só serão aceitos recursos de casos não acompanhados em situação excepcional, analisados rigorosamente. A interação entre a equipe da PROAE e os

alunos beneficiários se faz necessária para a criação de estratégias de superação das dificuldades encontradas.

Conforme dispõe a resolução serão apreciados os recursos dos alunos que tiverem seus auxílios cancelados. Para tanto será analisado o histórico de rendimento acadêmico do discente conjuntamente com os critérios abaixo especificados:

- Só serão apreciados laudos de profissionais da saúde. Estes deverão conter o período do acompanhamento/tratamento/licença que terá que coincidir com o período de infrequência às aulas. O aluno deverá passar por atendimento com assistente social e nos campi fora de sede que ainda não tenham esse profissional, deverá ser procurado o responsável pela PROAE. Nesse caso, estes repassarão a situação para a assistente social de referência.
- No caso de insuficiência acadêmica por nota, só serão apreciados os recursos dos alunos acompanhados durante o semestre pela PROAE e pela coordenação do curso. Cabe frisar que nesse caso cabe ao discente procurar antecipadamente soluções para sanar sua dificuldade acadêmica junto à coordenação do curso.
- No caso previsto no inciso VIII do artigo 31 da resolução 033/2014 é de responsabilidade do discente justificar por escrito ao Serviço Social da PROAE no início do semestre. Os casos serão apreciados pela equipe de assistentes sociais.
- Demais casos não previstos neste documento serão analisados pela equipe de assistentes sociais da PROAE;
- O aluno que tiver o recurso deferido, mantendo seu auxílio, não poderá descumprir as condicionalidades no semestre seguinte, não cabendo recurso em caso de novo cancelamento;
- Conforme consta na Resolução 033/2014 os alunos que tiverem os auxílios cancelados uma vez poderão participar do edital do Processo de Avaliação Socioeconômica seguinte, porém, em caso de novo cancelamento este será definitivo, não podendo concorrer a novos editais. Neste caso não cabe recurso ao discente.

**REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA CANCELAMENTO DO AUXÍLIO
SOCIOACADÊMICA**

Considerando a Resolução 033/2014, apresento abaixo recurso contra o cancelamento do auxílio de promoção socioacadêmica, com apresentação dos devidos documentos comprobatórios.

Dados do aluno:

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____ Campus: _____

Tel: () _____ E mail: _____

<i>Cancelamento por:</i>
<input type="checkbox"/> reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo
<input type="checkbox"/> por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo
<input type="checkbox"/> não matriculou em pelo menos 3 (três) unidades curriculares

Fundamentação: _____

Documentos apresentados: _____

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do aluno

------(Espaço reservado à PROAE)-----

Resultado final do recurso: () Deferido () Indeferido

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Responsável pelo Parecer